

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO ISP N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/**

CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE .... QUE FAZEM ENTRE  
SI A INVESTE SÃO PAULO E A  
EMPRESA ...

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Rui Gomes da Silva Júnior, brasileiro, portador do documento de identidade, RG n.º XXXXX e do CPF n.º XXXX e por seu Diretor Corporativo e Financeiro, João Paulo Bittar Hamú Nogueira, portador do documento de identidade, RG n.º XXXX e do CPF n.º XXXX, no uso de suas atribuições, e a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXX, com sede na X , XXXX - CEP XXX , XXX, telefone: (XX) XXXX, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por XXXXX, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXXX, portador do RG n.º XXXXX, e-mail: XXXXXX, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento para Seleção e Contratação de Obras e Serviços, Compras e Alienações – Resolução CD-ISP n.º 02/2020, por meio da Coleta de Preços n.º xx/2024 constante no Processo ISP CP SEI n.º xxxxxxxx, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços nas áreas de recepcionista bilingue, copeira, garçom, faxineira e auxiliar de serviços gerais, de natureza contínua.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Posto de Trabalho	Cód. CBO	Jornada Semanal	Qtd. (a)	Valor Mensal do Posto (b)	Valor Anual do Posto (c)=(b)*12	Total Anual dos Postos (d)=(a)*(c)
------	-------------------	----------	-----------------	----------	---------------------------	---------------------------------	------------------------------------

1	Motorista de Veículo Leve	7823-05	44h	07	R\$ -	R\$ -	R\$ -
---	---------------------------	---------	-----	----	-------	-------	-------

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**2.1** O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em prestações mensais por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº \_\_\_\_; Agência \_\_\_\_; Banco \_\_\_\_\_.

**2.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Contrato de Gestão GS n.º 01/2024, Processo n.º 011.00000013/2024-07, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**4.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 37 da Resolução CD-ISP N° 02/2020.

**4.1.1** A Prorrogação, quando vantajosa para a InvestSP, será precedida de justificativa por escrito, devendo ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**4.1.2** Nas eventuais prorrogações, a contratante realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no 1º (primeiro) ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

**4.2** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Contratante.

**4.3** A InvestSP não prorrogará o contrato quando:

4.3.1 A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

4.3.2 A Contratada não mantiver as condições iniciais de habilitação estabelecidas previamente no instrumento convocatório ou venham a ser determinadas por lei;

4.3.3 A Contratada não demonstrar expressamente interesse na prorrogação;

4.3.4 Os preços estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DOS POSTOS DE TRABALHO**

5.1 De acordo com item 15 do termo de referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Após recebimento definitivo dos serviços, a contratante deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das documentações mencionadas no item 20.5 do Termo de Referência.

6.3 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado:

6.3.1 Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

6.3.2 O prazo do item 20.3.1 do Termo de referência poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

6.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.3.4 Persistindo a irregularidade, a InvestSP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual

6.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.1 O prazo de validade;

6.5.2 A data da emissão;

6.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4 O período de prestação dos serviços;

6.5.5 O valor a pagar; e

6.5.6 O destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

6.6 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o setor competente atestar a execução do objeto do contrato.

6.6.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela InvestSP.

6.7 Para a instrução do processo de pagamento, este deverá ser composto por documentos anexados e devidamente identificado, de forma clara e objetiva, na seguinte ordem:

1. Requerimento de pagamento;
2. Recibo de pagamento;
3. Nota fiscal;
4. Guia da Previdência Social;
5. Nota de empenho;
6. Listagem de empregados;
7. Planilha de benefícios mensais – salários;
8. Planilha de benefícios mensais – Vale alimentação e transporte;
9. Controle de ausências;
10. Relatório e comprovante do vale alimentação;
11. Relatório e comprovante do vale transporte;
12. Folha de pagamento, comprovante e relatório de conferência do arquivo enviado;
13. Contracheques;
14. Relatório de frequências;
15. Ofícios de substituição;
16. Frequências dos substitutos;

17. Avisos e recibos de férias;
18. Comprovante de pagamento de férias
19. Folha, contracheques, comprovante e relatório de conferência do arquivo enviado referente ao 13º salário;
20. Planilha com demonstrativo de salário, vale alimentação e vale transporte dos substitutos;
21. Relatórios e comprovante do vale transporte dos substitutos;
22. Relatórios e comprovante do vale alimentação dos substitutos;
23. Comprovações e relatório de conferência do arquivo enviado referente ao salário dos substitutos;
24. Certidões;
25. Relatórios GFIP/SEFIP ou documento equivalente (protocolo, RE, RET, rubrica, analítico da GPS e analítico da GRF);
26. Guias e comprovantes do INSS E FGTS.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.8.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

6.8.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do respectivo município que trate sobre o tema, onde se desenvolva a prestação do serviço.

6.9 No ato do pagamento, deverá, ainda, ser feito o destaque da parcela relativa aos encargos trabalhistas de que trata o item o item 19.2 do termo de referência para a Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

6.10 A solicitação de pagamento deverá ser realizada pelo e-mail cobranca@investsp.org.br.

6.11 Eventuais pendências geradas pela Contratante, por ocasião da verificação do direito da Contratada, poderão ser comunicadas por meio de e-mail institucional de ambas as partes.

## **CLÁUSULA SETIMA – HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.1 De acordo com item 8 do termo de referencia.

## **CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

8.1 O recebimento será realizado pela contratante, por meio de ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

8.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.1.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no ANEXO VIII – INDICADOR DE DESEMPENHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – IDPS - INVESTSP.

## **CLÁUSULA NONA – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

9.1 As provisões realizadas pela InvestSP para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o item 19.2 do termo de referência serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Investe São Paulo - InvestSP em *Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação*, aberta em nome do prestador de serviço.

9.2 O montante dos depósitos da *Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação* será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

9.2.1 13º (décimo terceiro) salário;

9.2.2 Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

9.2.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

9.2.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

9.3 A movimentação da *Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação* dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 19.2 do termo de referência.

9.4 A InvestSP deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo V deste documento, com Instituição Financeira, o qual determina os critérios para a abertura da *Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação* e as condições de sua movimentação.

9.5 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a InvestSP e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

9.5.1 Solicitação da InvestSP, mediante ofício, de abertura da *Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação*, conforme disposto nos itens 19.1, 19.2 e 19.3.

9.5.2 Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da *Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação*, de termo de autorização que permita à InvestSP ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados a autorização, conforme o Anexo V.

9.6 O saldo da *Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação* será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

9.7 Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

9.8 Os valores retidos referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 19.2, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

9.9 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da *Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação*, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

9.10 Operacionalização do uso da conta vinculada

9.10.1 A empresa contratada poderá solicitar a autorização da InvestSP, direcionada ao fiscal do contrato, para utilizar os valores da *Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação* para o pagamento dos encargos trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações correlatas à contratação e ocorridas durante a vigência do contrato.

9.10.2 Para a liberação dos recursos em *Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação*, a empresa deverá apresentar junto à solicitação, os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento de forma fundamentada e individualizada, mediante requerimento. A empresa deverá discriminar, por meio de tabelas demonstrativas, cada parcela paga em nome dos respectivos empregados, bem como anexar os respectivos comprovantes bancários dos pagamentos.

9.10.3 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a InvestSP, expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios.

9.10.4 A autorização de que trata o subitem 19.10.3 do Termo de Referência deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9.11 A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.12 Os valores a serem provisionados para atendimento do item 19.2 do Termo de Referência tomarão por base o valor bruto de cada remuneração percebida para o respectivo tipo de serviço, independente do percentual obtido em planilha de custos e formação de preços, conforme tabela a seguir:

<b>PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>Percentual RAT do Serviço</b>		
	<b>1%</b>	<b>2%</b>	<b>3%</b>
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
<b>Subtotal</b>	<b>24,43%</b>		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Percentual Total</b>	<b>31,82%</b>	<b>32,03%</b>	<b>32,25%</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

9.13 O saldo remanescente dos recursos depositados na *Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação* será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 De acordo com item 22 do termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 De acordo com item 23 do termo de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 De acordo com item 18 do termo de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REPACTUAÇÃO**

14.1 Será admitida repactuação, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

14.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 14.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro da contratação, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

14.1.2 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deverá repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.2 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

14.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4 Não serão inclusos, por ocasião da repactuação, benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e não se tratarem de:

14.4.1 Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;

14.4.2 Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.

14.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha

análítica de custos e formação de preços e demais documentos que fundamentem a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.6 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

14.7 A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

14.7.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos;

14.7.2 As particularidades do contrato em vigência;

14.7.3 A nova planilha com variação dos custos apresentada;

14.7.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

14.7.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

14.8 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento.

14.9 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato **serão objeto de preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

14.10.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

14.10.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

14.10.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar **data de vigência retroativa**, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.11 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.115.1. De acordo com item 18 do termo de referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

16.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a InvestSP poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

16.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a InvestSP adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS.**

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução CD-ISP N° 02/2020 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA CONTRATUAL**

19.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2 prejuízos diretos causados à InvestSP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela InvestSP à contratada; e

19.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

19.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10 Será considerada extinta a garantia:

19.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

19.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Interno, conforme art. 3º, V, da Resolução nº 01/2024 - DIREX/ISP.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

20.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2024.

**CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E  
COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO**

---

Rui Gomes da Silva Júnior  
Presidente

---

João Paulo Bittar Hamú Nogueira  
Diretor

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG: